



LEI Nº 3.488 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Currais Novos para o Exercício de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Currais Novos para o exercício de 2020, compreendendo:

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º A **RECEITA** total é estimada no valor de **R\$ 96.657.786,00 (Noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais)**.

Art. 3º As **RECEITAS** que decorrerão da arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	96.037.786,00
1.1 - IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.982.336,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.737.450,00
1.7 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	86.451.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
TOTAL DA RECEITA	96.657.786,00



TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A **DESPESA** total é fixada no valor de **R\$ 96.657.786,00** (Noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais).

- I. No **Orçamento Fiscal**, é fixada em **R\$ 67.622.286,00** (Sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).
- II. No **Orçamento da Seguridade Social**, é fixada em **R\$ 29.035.500,00** (Vinte e nove milhões, trinta e cinco mil, quinhentos reais).

Art. 5º A **DESPESA** fixada à conta de recursos previsto no artigo 4º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER / ÓRGÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.050.000,00
Câmara Municipal	4.050.000,00
PODER EXECUTIVO	92.607.786,00
Gabinete do Prefeito	1.141.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.388.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	3.135.500,00
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento	3.772.186,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	32.344.500,00
Fundação Cultural José Bezerra Gomes	917.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.850.900,00
Fundo Municipal de Saúde	28.040.500,00
Fundo de Assistência Social	4.806.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.557.500,00
Controle Interno	182.500,00
Procuradoria Geral	311.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	160.000,00
TOTAL	96.657.786,00



TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Ficam determinadas como **Fonte de Recursos**, as especificadas a seguir com seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	CODIGO	VALOR R\$
RECURSOS ORDINÁRIOS	10010000	28.147.600,00
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	11110000	9.645.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 60%	11120000	13.970.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 40%	11130000	1.731.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	11200000	680.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	11220000	800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	11230000	500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	11240000	1.607.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	11250000	3.410.000,00
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	12110000	10.813.000,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12140000	16.998.000,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12150000	129.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	12200000	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	13110000	2.709.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	13120000	30.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	15100000	2.896.186,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS (RECURSOS DO TESOIRO)	15200000	20.000,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO (RECURSOS DO TESOIRO)	15300000	870.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	16200000	1.600.000,00
TOTAL DA RECEITA POR FONTE		96.657.786,00

TÍTULO V DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 7º O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I. Abrir **créditos suplementares** para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei 4.320, 17 de março de 1964, combinados com o artigo 165, parágrafo 8, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

II. De acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da LOA.

III. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo. (Art. 3º, § 5º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011)

IV. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

no inciso II deste artigo. (Art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011).

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como com instituições privadas, desde que seja do interesse do Município de Currais Novos/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares especiais.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito